

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e, ainda

LC ENERGIA HOLDING S.A.,

como Fiadora

Datado de 10 de agosto de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 31.326.865/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.520.505, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(1) (Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".)

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de agosto de 2020, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da

espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);

(B) em 10 de agosto de 2021 foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio do qual, restou deliberado, dentre outras matérias, a alteração do prazo e a data de vencimento das Debêntures ("AGD"); e

(C) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na AGD, qual seja, alterar a cláusula 4.5.1, alterando a data de vencimento das Debêntures de 13 de agosto de 2021 para 13 de fevereiro de 2022.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1. TERMO DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

2. DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. Este Aditamento é celebrado mediante rerratificação à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021, e com base na AGD.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em aditar a Escritura de Emissão, para incluir o item (c) na Cláusula 1.1 e alterar o item (b) da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar de acordo com as seguintes redações:

"1.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), objeto da presente Escritura de Emissão; e (ii) a outorga das Garantias (abaixo definido) são realizadas com base nas seguintes deliberações:

(a) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2020 e em 17 de agosto de 2020, ("AGE da Emissora"), que aprovou as

condições da Emissão das Debêntures e da outorga da Cessão Fiduciária em Garantia (abaixo definido), bem como autorizou a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão;

(b) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Fiadora, realizadas em 19 de junho de 2020 e em 11 de agosto de 2020, ("AGEs da Fiadora"), que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária em Garantia (abaixo definido) e da Fiança (abaixo definido); e

(c) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021 ("AGE de Rerrat", e em conjunto com a AGE da Emissora e AGEs da Fiadora, as "Aprovações Societárias"), que retificou e ratificou a AGE da Emissora de 11 de agosto de 2020.

3.2. Tendo em vista a realização da AGD, resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento")"

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. O **Anexo A** deste Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento e da Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada

inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes declaram e reconhecem que este Aditamento (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), é válida e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

7. FORO

7.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Nome: Roberto Bocchino Ferrari



(Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

(Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

(Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Beatriz Meira Curi

CPF: 345.477.648-16

2 - _____

Nome: Luciana Garcia Gates Sachi

CPF: 248.363.338-22



ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 31.326.865/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.520.505, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".)

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com



Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), objeto da presente Escritura de Emissão; e (ii) a outorga das Garantias (abaixo definido) são realizadas com base nas seguintes deliberações:

- (a) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Emissora, realizada em 11 de agosto de 2020 e em 17 de agosto de 2020, (“AGEs da Emissora”), que aprovou as condições da Emissão das Debêntures e da outorga da Cessão Fiduciária em Garantia (abaixo definido), bem como autorizou a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão;
- (b) assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Fiadora, realizadas em 19 de junho de 2020 e em 11 de agosto de 2020, (“AGEs da Fiadora”), que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária em Garantia (abaixo definido) e da Fiança (abaixo definido); e
- (c) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2021 (“AGE de Rerrat”, e em conjunto com a AGEs da Emissora e AGEs da Fiadora, as “Aprovações Societárias”), que retificou e ratificou a AGE da Emissora de 11 de agosto de 2020.

2. REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA.

2.1.1. CVM. Com base no artigo 6.º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está dispensada de realizar o registro de distribuição referido no caput do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio das comunicações de início e encerramento da Oferta Pública para a CVM, nos termos dos artigos 7.º-A e 8.º,



respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.1.2. **ANBIMA.** A Oferta será objeto de registro pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Pública à CVM.

2.2. Registro na Junta Comercial e Publicações das Aprovações Societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."):

(a) a ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP no prazo estabelecido pela Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Data Mercantil";

(b) a ata da AGE da Fiadora realizada em 19 de junho de 2020 foi devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 282.747/20-5, em sessão de 31 de julho de 2020 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Data Mercantil"; e

(c) a ata da AGE da Fiadora realizada em 11 de agosto de 2020 será devidamente registrada na JUCESP no prazo estabelecido pela Lei 14.030 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Data Mercantil".

2.3. Registro da Escritura de Emissão na JUCESP e no Registro de Títulos e Documentos.

2.3.1. **JUCESP.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das S.A., a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCESP observado o disposto pela Lei 14.030. A Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão em até 10 dias úteis contados da presente data e apresentar o respectivo comprovante do protocolo em até 10 dias úteis da data da data do protocolo.

2.3.1.1. A Emissora deverá (i) protocolar os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para registro na JUCESP no menor prazo possível, observado o disposto na Lei 14.030, sendo que, uma vez terminados os efeitos da Lei 14.030, tal prazo ficará limitado a até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de tal respectivo aditamento ou do término dos efeitos da Lei 14.030, conforme o caso; e (ii) cumprir tempestivamente todas as eventuais exigências adicionais formuladas pela JUCESP.



2.3.2. *Registro de Títulos e Documentos.* Em virtude da Fiança (abaixo definido) prestadas pela Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no Registro de Títulos e Documentos da cidade São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD/SP").

2.3.2.1. A Emissora deverá (i) protocolar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro perante o RTD/SP competente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do registro da Escritura de Emissão na JUCESP; (ii) cumprir tempestivamente todas as eventuais exigências adicionais formuladas pelo RTD/SP competente para deferir o registro no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data do respectivo protocolo inicial; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do documento devidamente registrado, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

2.4. Constituição das Garantias Reais. Nos termos do artigo 62, inciso III, e do artigo 40, inciso I, da Lei das S.A

- (a) o Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido) será registrado no RTD/SP na forma e prazo previstos no respectivo contrato;
- (b) o Contrato de Alienação Fiduciária (abaixo definido) será registrado no RTD/SP, na forma e prazo previstos no respectivo contrato; e
- (c) a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) será averbada no Livro de Registro de Ações da Emissora, na forma e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.4.1. A Emissora deverá cumprir tempestivamente todas as eventuais exigências adicionais formuladas pelo RTD/SP com a finalidade de obter o registro no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data do respectivo protocolo inicial e encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos documentos devidamente registrados, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data dos respectivos registros.

2.4.2. E Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada de seu Livro de Registro de Ações Nominativas com a Alienação Fiduciária de Ações devidamente averbada, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados de sua averbação.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), em mercado de balcão organizado, para distribuição pública no mercado primário por meio do

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.5.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.3. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.4. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Investidores Profissionais” os investidores referidos no artigo 9º-A e “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 9º-B, ambos da Instrução da CVM 539.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a exploração de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizada no Estado do Piauí, referente ao Lote n.º 17 do Leilão n.º 02/2018 ANEEL, incluindo os serviços de apoio administrativo, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1.^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no financiamento de projeto de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Piauí, compostas pela Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kv, circuito simples, com extensão aproximada de 12km, com origem na SE Chapada I e término na SE Chapada II; pela Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18km, com origem na SE Chapada II e término na SE Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I 230/138-13,8 kV, 2x200 MVA; conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto"), conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 28/2018, celebrado em 21/09/2018 entre a Emissora e a União, por intermédio da ANEEL ("Contrato de Concessão"). Fica a Emissor obrigada a comprovar a Destinação dos Recursos a ao Agente de Fiduciário sempre que solicitado.

3.6. Garantias

Para assegurar o fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Garantia ("Obrigações Garantidas") serão outorgadas as seguintes garantias, a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

3.6.1. *Garantias Reais*, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(i) A Fiadora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 17.666.023 (dezessete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pela Fiadora ("Ações da Emissora"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pela Fiadora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Emissora ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Emissora ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da Emissora" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as "Ações Alienadas da Emissora"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("Outros Direitos da Emissora"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("Direitos Econômicos da Emissora" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os "Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com a interveniência anuência da Emissora, em 12 de agosto de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e

(ii) A Emissora constitui, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais") (a) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Emissora e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre a Emissora, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), na qualidade de responsável

pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 ("CPST"); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão ("CUSTs" e, em conjunto com o CPST, os "Contratos de Transmissão"), ("Direitos Emergentes"); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("Direitos Creditórios"); (c) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, destinada para receber os Direitos Emergente e os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada") bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("Fundos da Conta Vinculada"); e (iv) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os Direitos Creditórios e os Fundos da Conta Centralizadora, os "Créditos Cedidos"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em 12 de agosto de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária") ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia");

3.6.1.1. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações dos Contratos de Garantia no RTD/SP, bem como de todas



as notificações e anuências exigidas para o aperfeiçoamento de tais Garantias Reais, nos termos e prazos dispostos em referidos Contratos de Garantia.

3.6.1.2. No exercício de seus direitos, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais e a Fiança simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias Reais e da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de qualquer das Garantias Reais não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo qualquer das Garantias Reais ser excutida até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados por meio da execução de uma Garantia Real serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o seu pagamento ser adicionado dos valores que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.1.5. As Garantias Reais entrarão em vigor na data de celebração dos respectivos instrumentos e permanecerão válidas e eficazes até o integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.6.1.6. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.1.1.2 (xviii), mediante autorização dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas realizada para este fim, as Garantias Reais poderão vir a ser compartilhadas com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em garantia de cédula(s) de crédito bancário a ser(em) emitida(s) pela Emissora em favor do Santander ("Financiamento Santander"). Caso os debenturistas autorizem o compartilhamento, será celebrando um contrato de compartilhamento para regular as relações entre os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora e o Santander.

3.6.1.7. caso a Companhia venha a obter financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Financiamento BNB") e/ou por meio da emissão, pela Emissora, de debêntures de infraestrutura (por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011) ("Debêntures de Infraestrutura" e, em conjunto com Financiamento BNB, os "Financiamentos Autorizados"), as Garantias Reais serão liberadas em benefício de tais Financiamentos Autorizados, desde que a Emissora comprove ao Agente



Fiduciário a celebração do instrumento que tratará dos termos e condições dos respectivos Financiamentos Autorizados, que contenha a obrigatoriedade de liberação das Garantias Reais. Na hipótese de liberação das Garantias Reais nos termos desta Cláusula, a Emissora ficará obrigada a, no prazo de 30 dias contados da data de liberação das Garantias Reais, constituir as seguintes novas garantias: (i) cessão fiduciária dos créditos que sobejarem à eventual excussão das Garantias Reais no âmbito dos Financiamentos Autorizados; (ii) propriedade fiduciária sobre os bens, ativos e créditos da Companhia que sobejarem à eventual excussão das Garantias Reais no âmbito dos Financiamentos Autorizados; e (iii) caso as Garantias Reais não sejam integralmente dadas em garantia dos Financiamentos Autorizados e, mediante a anuência do agente responsável pelos Financiamentos Autorizados, a alienação fiduciária e/ou a cessão fiduciária em garantia, conforme o caso, de tais Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente e/ou Créditos Cedidos não dados em garantia dos Financiamentos Autorizados.

3.6.1.8. Na hipótese de compartilhamento das Garantias Reais com o Santander, nos termos da Cláusula 3.6.1.6 e sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.6.1.7, 3.6.1.9 e 3.6.1.10, as Garantias Reais somente serão liberadas ao Financiamento BNB se e na medida em que tais Garantias Reais compartilhadas sejam também liberadas pelo Santander. Neste caso, as garantias que vierem a ser outorgadas aos Debenturistas em substituição às Garantias Reais poderão ser compartilhadas com o Santander em garantia do Financiamento Santander.

3.6.1.9. No prazo de 30 dias contados da data de liberação das Garantias Reais estabelecido na Cláusula 3.6.1.6, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário (i) a celebração do(s) contrato(s) que tratará(ão) da(s) nova(s) garantia(a) real(is) que substituirão as Garantias Reais, conforme disposto acima e que deverão conter (exceto onde não for possível em razão da natureza das garantias que substituirão as Garantias Reais) os exatos mesmos termos, condições e direitos garantidos aos Debenturistas nos Contratos de Garantia; e (ii) a celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão para tratar da substituição das Garantias Reais. O descumprimento, pela Emissora, da obrigação assumida nesta causa será considerado um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1.1(xxx).

3.6.1.10. A Emissora tomará, às suas custas, todas as medidas necessárias para a substituição das Garantias Reais, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e todos os registros, anuências e autorizações necessários para tal substituição das Garantias Reais, inclusive perante a B3. O Agente Fiduciário cooperará com a Emissora, assinando todos os documentos e praticando todos os atos que vierem a ser necessários, para permitir à Emissora substituir as Garantias Reais.

3.6.1.11. O detalhamento de cada Garantia Real será tratado em cada um dos Contratos de Garantia.

3.6.2. *Garantias Fidejussórias.* Para assegurar o fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas, adicionalmente às Garantias Reais, as Debêntures contarão com a seguinte garantia:

3.6.3. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como garantidora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 33, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

3.6.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de qualquer das Garantias não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo qualquer das Garantias ser executada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.3.2. No exercício de seus direitos, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança individualmente, simultaneamente ou em qualquer ordem com relação às demais Garantias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6.3.3. A Fiadora obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, sendo certo que o pagamento realizado pela Fiadora deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

3.6.3.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados por meio da execução de uma Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o seu pagamento ser adicionado dos valores que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.3.5. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida e plenamente eficaz até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

3.6.3.6. A Fiadora concorda e se obriga a, (a) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança; e (b) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em razão da Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.6.3.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.3.8. A Fiadora nomeia, de forma irrevogável e irretratável, a Emissora como sua bastante procuradora para receber notificações e comunicações nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora será considerada como tendo sido notificada/comunicada nos termos desta Escritura de Emissão.



3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação da Emissão é a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("FRAM Capital" ou "Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer terceiro que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2. O escriturador das Debêntures é a FRAM Capital, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer terceiro que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.3. A FRAM Capital ficará responsável pelos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Mandatário e Outras Avenças], celebrado entre a Emissora e a FRAM Capital ("Contrato de Escrituração e Banco Liquidante").

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação da FRAM Capital, acima qualificada ("Coordenador Líder"), responsável pela distribuição das Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e com Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. A Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando sua condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora, tendo lido e concordado com o inteiro teor da presente Escritura de Emissão, em especial com seu Anexo I.

3.8.4. A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, sobre qualquer contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores com relação à Oferta Restrita.

3.8.6. O Plano de Distribuição poderá levar em consideração a relação do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações comerciais ou estratégicas do Coordenador Líder e/ou da Emissora, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3.8.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.8.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

3.8.10. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 1 (uma) Debênture. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão

a que haja distribuição de parcela ou da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Companhia, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos da B3.

3.8.11. No caso de distribuição parcial de Debêntures, a presente Escritura de Emissão aditada para cancelamento das Debêntures emitidas e não colocadas, devendo referido aditamento ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.7.1. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures ("Debêntures").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Subscrição (sendo cada data de subscrição e integralização, uma "Data de Subscrição"), ou, para as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Subscrição.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (“Taxa DI”) acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Spread”) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva liquidação (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = [(Fator DI \times Fator Spread)]$$

onde:

“Fator DI”: produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Subscrição, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI”: número total de Taxas DI consideradas na atualização das Debêntures, sendo “nDI” um número inteiro; e

“TDI_k”: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k”: Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casa decimais.

“Fator Spread”: Fator Spread ou sobretaxa de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

“spread”: 7,0000 (sete inteiros).

“n”: número de dias úteis existentes no prazo total das Debêntures, desde a primeira Data de Subscrição até a data de cálculo.

Sendo que:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
 - (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento.
- (iv) Se, a qualquer tempo, durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, observado o disposto abaixo.
- (v) Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a “Taxa SELIC”.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos dispostos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, integralmente, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

4.12.2. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, com envio da cópia de tal anúncio para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.

4.13.1.1. O anúncio do Resgate Antecipado Facultativo deverá informar, no mínimo, (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referido resgate; e (ii) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.13.4.1).

4.13.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.2. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Como condição para a tomada, pela Emissora, de um Financiamento Autorizado, a Emissora deverá utilizar os recursos oriundos dos Financiamentos Autorizados para resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, com envio da cópia de tal anúncio para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.

4.13.2.1. O anúncio do Resgate Antecipado Obrigatório deverá informar, no mínimo, (i) se o Resgate Antecipado Obrigatório será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referido resgate antecipado; e (ii) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.13.4).

4.13.2.2. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório será apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3:

$$RAO = \left(\frac{(VNU) \times (DC) + (CSI) + (VDFA) - (CAPEX)}{(VNU + JRI) * (1 + PR)} \right) * \left(\frac{DC * VNU}{DC * VNU + Saldo Santander} \right)$$

onde:

"RAO" = quantidade de Debêntures que serão resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório, sendo "RAO" um número inteiro com arredondamento para baixo;

"CAPEX" = R\$ 83.700.000,00 (oitenta e três milhões e setecentos mil reais);

"VNU" = Valor Nominal Unitário das Debêntures;

"JRI" = Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do efetivo resgate;

"PR" = Prêmio de Resgate, conforme determinado na Cláusula 4.13.3.;

"DC" = Debêntures em circulação;

"CSI" = Capital social integralizado da Emissora; e

"VDFA" = valor líquido desembolsado para a Emissora nos Financiamentos Autorizados.

"Saldo Santander" = saldo devedor do Financiamento Santander atualizado até a data do efetivo resgate, conforme informado pelo Santander.

4.13.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Obrigatório.

4.13.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado para cada desembolso do Financiamento Autorizado, enquanto houver Debêntures, sempre observando a fórmula descrita acima.

4.13.3. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta

de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto no item (iv) abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

(ii) Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

(iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

(iv) Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial ou e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.4. *Preço de Resgate.* O Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme descritos nas Cláusulas 4.13.1 e 4.13.2 será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do efetivo resgate; (ii) todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Escritura de Emissão e não pagos; e (iii) prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado, conforme determinado na Cláusula 4.13.4.1 ("Prêmio de Resgate").

4.13.4.1. Se o resgate antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão, inclusive (ou seja, 9 de fevereiro de 2020), o Prêmio de Resgate será de 1% (um por cento). Se o resgate antecipado ocorrer a partir do 180º (centésimo octogésimo primeiro) dia

contado da Data de Emissão, exclusive (ou seja, a partir de 10 de fevereiro de 2021) o Prêmio de Resgate será igual a zero.

4.13.4.2. O pagamento decorrente do resgate antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.13.5. *Comunicação B3.* A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de um resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

4.13.6. *Cancelamento das Debêntures resgatadas.* As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas em decorrência da presente Emissão os titulares das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas em decorrência da Emissão, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15, a falta de comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo ou valor adicional no período relativo ao atraso no recebimento, inclusive Atualização Monetária, Remuneração e Encargos Moratórios, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Data Mercantil" ("Aviso aos Debenturistas"), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia de todos os Avisos aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de publicação.

4.21. Imunidade Tributária

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

5.1.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático e imediato das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou comunicação à Emissora e/ou aos Acionistas, observado o disposto na Cláusula 5.1.2:

(i) pedido de autofalência, pedido de falência apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, suas controladoras, diretas ou indiretas (incluindo a Fiadora), ou sociedades sob o controle comum da Emissora ("Afiladas"), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, suas Afiladas, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, e/ou de suas Afiladas nos termos da legislação aplicável;

(ii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo o pagamento do principal e dos Juros Remuneratórios, na forma e quando devidos, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento da obrigação; ou

(iii) declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes de quaisquer Financiamentos Autorizados.

5.1.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.1.3:

(i) falta de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo da presente Escritura de Emissão e/ou de qualquer das Aprovações Societárias nos prazos estabelecidos pela Lei 14.030;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou da Fiadora perante qualquer terceiro cujo valor total seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais limites considerados em um único vencimento antecipado ou em conjunto de vencimentos antecipados;

(iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional da Fiadora (abaixo definido) datada de 30 de agosto de 2019 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º ED003102-1/000, em sessão de 4 de outubro de 2019 ("Debêntures LC Energia"), independentemente do valor;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora ou a Fiadora, cujo valor, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, sendo tais valores considerados individualmente ou em série de protestos, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente



comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo legal para elisão de tal protesto;

(v) descumprimento pela Emissora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação sobre tal descumprimento de obrigação;

(vi) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação da Emissora ou da Fiadora;

(vii) resgate, amortização ou recompra, pela Emissora, de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Emissora;

(viii) comprovarem-se falsas, enganosas, imprecisas, incorretas e/ou incompletas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, exceto se, no caso de declarações imprecisas, incorretas ou incompletas que sejam passíveis de retificação, retificadas dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento sobre o fato, observado que a retificação de tais declarações ou garantias não prejudiquem quaisquer direitos dos titulares das Debêntures, a exclusivo critério destes;

(ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita nesta Escritura de Emissão;

(x) mudança ou alteração do objeto social da Emissora ou da Fiadora;

(xi) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de (a) qualquer decisão judicial de mérito proferida em 2.^a instância, em valor, individual ou agregado, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, exceto no caso de obtenção, de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; ou (b) qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, independentemente do valor;

(xii) arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora ou da Fiadora em montante individual ou agregado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais

valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos do arresto, sequestro ou penhora em até 30 dias corridos;

(xiii) oneração, doação, cessão gratuita ou qualquer outra forma de disposição gratuita, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária sobre bens, ativos ou direitos da Emissora ou da Fiadora (a) sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias e/ou (b) em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, exceto doações de equipamento e instalações realizadas nos estritos termos e condições estabelecidos no edital do leilão da ANEEL nº 02/2018;

(xiv) alteração ou transferência do controle societário (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")), direto e/ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, exceto se (i) decorrente da conversão das Debêntures LC Energia; e (ii) reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da Fiadora, desde que o(s) adquirente(s) de tais ações de controle seja(m) fundo(s) de investimento detidos, em sua totalidade, pelos controladores, diretos e/ou indiretos da Fiadora;

(xv) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio;

(xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, a terceiros, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xvii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias ou questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas que visem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer dos direitos e obrigações relacionados às ou decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;

(xviii) obtenção, pela Emissora, de qualquer mútuo, empréstimo ou financiamento, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários ou títulos de crédito, exceto pelos Financiamentos Autorizados, condicionado à obrigatoriedade de realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Obrigatório;



(xix) concessão, pela Emissora ou pela Fiadora, de empréstimos ou financiamentos, incluindo por meio de mútuos, subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, inclusive Afiliadas;

(xx) redução de capital social da Emissora ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.;

(xxi) caso a Emissora ou a Fiadora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seus equivalentes em outras moedas, sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, que não seja extinto no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xxii) concessão, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Emissora, exceto pelas garantias prestadas no âmbito dos Financiamentos Autorizados ou da outorga, pela Fiadora, de fiança e de alienação fiduciária em garantia das ações detidas pela Fiadora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME n.º 31.318.293/0001-83) ("FS"), nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da FS, com as seguintes características: (a) valor da emissão: até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); (b) quantidade de debêntures emitidas: até 75.000 (setenta e cinco mil); (c) vencimento: 12 (doze) meses contados da respectiva data de emissão; (d) atualização monetária: não aplicável; e (e) remuneração: Taxa DI acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário;

(xxiii) interdição, suspensão ou proibição ou interrupção das atividades da Emissora no curso normal dos negócios por prazo de, pelo menos 90 (noventa) dias ininterruptos ou não;

(xxiv) atraso na entrada em operação da Emissora com relação à data exigida pela ANEEL, de 21 de setembro de 2021;

(xxv) existência de processo administrativo ou judicial, por Condutas Indevidas (abaixo definido) e/ou violação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de

corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(xxvi) existência de decisão judicial de mérito proferida em 2.^a instância, relacionada aos Projetos, condenando a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Afiliadas por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xxvii) falta de renovação, perda, revogação, caducidade, cassação, encampação, extinção ou cancelamento do Contrato de Concessão; ou

(xxviii) na hipótese de substituição das Garantias Reais, conforme abaixo disposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias Reais, (a) a falta celebração dos contratos de garantia das garantias que substituirão as Garantias Reais; (b) a falta de celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão; e (c) a falta de consumação de todos os registros, notificações e anuências necessários à plena validade e eficácia do aditamento à Escritura de Emissão e da(s) garantia(s) real(is) que vierem a substituir as Garantias Reais, inclusive perante JUCESP, RTD/SP, B3 e ANEEL.

5.1.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 5.1.1.1, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

5.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimentos Antecipado dispostos na Cláusula 5.1.1.2, o Agente Fiduciário deverá, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nesta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.1.4. Os Debenturistas observarão o disposto na Cláusula 8 para verificação dos quóruns de instalação e deliberação.

5.1.5. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário (observado, se for o caso, a orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas), das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu

consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.1.6. O Agente Fiduciário se obriga a comunicar a B3 sobre a declaração do vencimento antecipado, imediatamente após sua decretação, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.1.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo do Valor Nominal Unitário não for integralmente quitado, a Emissora obriga-se a:

(i) encaminhar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas adotadas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM;

(b) em até 20 (vinte) dias contados do término de cada trimestre, apresentar (i) demonstrações financeiras trimestrais, elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis, (ii) declaração da Emissora, representada na forma de seu estatuto social, atestando (ii.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii.2) a inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii.3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (ii.4) que mantém, caso aplicável, contratado seguro adequado para os bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(c) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de suas publicações, cópia dos



Avisos aos Debenturistas;

- (d) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de sua publicação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
 - (e) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar (i) na interdição, suspensão, proibição, impedimento ou incapacidade para a Emissora operar ou desenvolver as suas atividades no curso normal dos negócios; ou (ii) em um prejuízo financeiro ou contábil para a Emissora, em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Efeito Adverso Relevante");
 - (f) manter o endividamento líquido da Emissora em até R\$ 60.403.900,00 (sessenta milhões, quatrocentos e três mil e novecentos reais), considerando o endividamento decorrente da presente Emissão
 - (g) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (h) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (i) no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), todos os dados financeiros, organograma do grupo societário da Emissora (o qual deverá conter, inclusive, o apontamento das sociedades controladoras, coligadas, controladas e sob controle comum da Emissora, bem como as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento do respectivo exercício social) e cópia de atos societários necessários à realização do referido relatório, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para este fim; e
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta



Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

- (iii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (iv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (vii) cumprir as determinações da CVM e/ou da B3 e manter responsável para atender aos Debenturistas, Agente Fiduciário, CVM e/ou B3;
- (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (ix) cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e/ou do conselho fiscal, se e conforme aplicáveis, e empregados ("Representantes") cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (x) cumprir a legislação trabalhista relativa a mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Sociais");



- (xi) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ("Leis Ambientais");
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xiii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) convocar, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data em que o Agente Fiduciário deveria fazê-lo, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre as matérias previstas nesta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xviii) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, se e conforme aplicável:
- (xix) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;
- (xx) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (xxi) no prazo de 3 (três) meses contado da data de encerramento de seu exercício social, divulgar



em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (a) por um prazo de 3 (três) anos contado da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea "(c)" acima em sua página na Internet;
- (b) observar as disposições da Instrução da CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (c) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e à B3;
- (d) fornecer prontamente todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (e) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea "(d)" acima.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Declaração

7.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato, sob as penas da lei, declara que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das S.A.;
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

- (iii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções, além daquelas previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (iv) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso I, artigo 6º da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:
 - (a) agente de notas na 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda., em série única, com as seguintes características: (a.1) denominação da ofertante: Mg3 Infraestrutura e Participações Ltda. (CNPJ/ME n.º 27.600.441/0001-80) ("Mg3 Infra"); (a.2) data da emissão: 23 de julho de 2020 (a.3) valor da emissão: R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), na



respectiva data de emissão; (a.4) quantidade de notas comerciais emitidas: 20 (vinte); (a.5) garantias envolvidas: alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Mg3 Infra e pela cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da MG3 Terminais Portuários Holding Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) ("MG3 Terminais Portuários") relacionados à eventual venda, pela MG3 Terminais Portuários, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (a.6) vencimento: 19 de abril de 2021; (a.7) atualização monetária: não aplicável; (a.8) remuneração: prefixados de 18,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (a.9) inadimplemento no período: não aplicável;

(b) agente fiduciário nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., com as seguintes características: (b.1) denominação da ofertante: Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME n.º 31.326.856/0001-85) ("Colinas"); (b.2) data da emissão: 22 de junho de 2020 (b.3) valor da emissão: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); (b.4) quantidade de debêntures emitidas: 45.000 (quarenta e cinco mil); (b.5) espécie e garantias envolvidas: debêntures da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, garantido por fiança da Fiadora, pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Colinas e pela cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da Colinas decorrentes do Contrato de Concessão n.º 22/2018, celebrado em 21/9/2018 entre a Colinas e a União, por intermédio da ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018, celebrado em 3/12/2018 entre o ONS e a Colinas e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão (b.6) vencimento: 21 de dezembro de 2021; (b.7) atualização monetária: não aplicável; (b.8) remuneração: Taxa DI acrescida de um spread ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário; e (b.9) inadimplemento no período: não aplicável; e

(c) agente fiduciário nas debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da FS: (c.1) denominação da ofertante: FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/ME n.º 31.318.293/0001-83); (c.2) data de emissão: 13 de agosto de 2020; (c.3) valor da emissão: até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); (c.4) quantidade de debêntures emitidas: até 75.000 (setenta e cinco mil); (c.5) espécie e garantias envolvidas: debêntures da espécie quirografária com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais, garantido por fiança da Fiadora, pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da FS e pela



cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis da FS decorrentes do Contrato de Concessão n.º 17/2018, celebrado em 21/09/2018 entre a FS e a União, por intermédio da ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 023/2018, celebrado em 3/12/2018 entre o ONS e a FS, e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a FS (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão (c.6) vencimento: 13 de agosto de 2021; (c.7) atualização monetária: não aplicável; (c.8) remuneração: Taxa DI acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor nominal unitário; e (c.9) inadimplemento no período: não aplicável;

- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e os demais titulares das notas comerciais e/ou das debêntures listadas nos itens (xii)(a) e (xii)(b) acima, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares.

7.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 7.3.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para deliberar sobre sua substituição.



7.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido livremente pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.

7.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.3.6. O Agente Fiduciário, se substituído, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário substituído ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.4. Obrigações

7.4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente quitado, o Agente Fiduciário obriga-se, ainda, a:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função

o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa relacionados ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelas Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(j) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(l) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas da Receita Federal, do INSS, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto,



Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou de qualquer outra certidão que, no entendimento do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas sejam necessárias para o acompanhamento da situação fiscal da Emissora, de seu risco de crédito e/ou de sua imagem;

(m) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Instrução CVM 583;

(o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(r) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(s) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das S.A., o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação



- prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, se o caso, da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias constituídas no âmbito das Debêntures;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e artigo 1º, XI, Anexo 15, da Instrução CVM 583.
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br), em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o item "(t)" acima;
- (v) no caso de inadimplemento da Emissora de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado



(i) declarar, observadas as condições nesta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o seu principal e acessório; (ii) executar as Garantias, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; (iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais; (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas; e (v) tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem os seus créditos;

(w) disponibilizar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

(x) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(y) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora e validados pelo Agente Fiduciário de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(z) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

(aa) arcar com todas as despesas e encargos (incluindo cíveis, trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais) decorrentes da prestação dos seus serviços; e

(bb) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão e qualquer medida prevista em lei, o Agente Fiduciário deverá usar de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários.

7.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando deliberados previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.



7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e nesta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário

7.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

7.6.2. Após decorridos 12 meses, contados da Data de Emissão, caso a operação ainda esteja em circulação serão devidos honorários correspondentes a parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

7.6.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

7.6.5. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

7.6.6. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos Instrumentos da Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

7.6.7. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

7.6.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.6.10. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de vencimento antecipado.



7.6.11. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.

7.6.12. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.13. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a Simplific Pavarini ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso.

7.6.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

7.6.15. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, após a integralização da Emissão, levando a o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia; (iv) Realização de comentários aos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou Fiador e/ou Titulares, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da

mesma; (x) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

7.6.16. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7. Despesas

7.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente ressarcidas pela Emissora;

7.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos

Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 08 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 05 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.3. Mesa

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

8.4.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4.3. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista na lei ou nesta Escritura de Emissão.

8.4.4. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.4.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas ficam desde já dispensadas de deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documentos, ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura:

- (a) são sociedades devidamente organizada, constituídas e existentes sob a forma de sociedades anônimas sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (c) obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, ambientais regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da



Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social ou contrato social, conforme o caos da Emissora e da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que tais partes e/ou qualquer de seus bens e/ou ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa, judicial ou arbitral, que afete tais partes e/ou qualquer de seus bens e/ou ativos;

(g) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(h) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) os documentos e/ou informações prestadas e fornecidas pela Emissora e pelos Garantidores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta Restrita;

(j) não omitiram qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(k) estão em cumprimento, e fazem com que seus Representantes estejam em cumprimento, das Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(l) inexistente violação ou indício de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação de



qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção. Adicionalmente a Emissora e a Fiadora não têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por qualquer de seus Representantes;

(m) estão em cumprimento com as Leis Sociais;

(n) estão em cumprimento com as Leis Ambientais;

(o) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais), aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(p) mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(q) estão adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(r) estão cumprindo todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(s) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(t) inexistente qualquer ação, processo e/ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental (a) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e/ou as Garantias; ou (b) que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(u) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável.



9.1.1. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; e (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583.

9.1.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão.

9.1.3. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento relativo à Emissão seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta, incompleta ou inconsistente, na data em que foi prestada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011

At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br

Tel.: (11) 3512-2525

Para a Fiadora

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011

At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br



Tel.: (11) 3512-2525

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP: 04543-120, São Paulo-SP

At.: Sr(a). Roberto Adib Jacob Jr.

Tel.: (11) 3513 - 3144

E-mail: boletagem@framcapital.com

Para o Escriturador:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP: 04543-120, São Paulo-SP

At.: Sr(a). Roberto Adib Jacob Jr.

Tel.: (11) 3513 - 3144

E-mail: boletagem@framcapital.com

Para o Coordenador Líder:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP: 04543-120, São Paulo-SP

At.: Sr(a). Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti

Tel.: (11) 3513 – 3142 / 3104

E-mail: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

10.1.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.1.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a formalização das Garantias, e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.1.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.1.6. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.

10.2. Outras Disposições



10.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.2.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

10.2.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.2.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.2.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.2.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.3. Lei Aplicável

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Foro

10.4.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.



ANEXO I

Ao

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Fatores de Risco

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta Restrita e ao mercado brasileiro e não descreve os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco adicionais atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere atualmente irrelevantes, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures.

Os Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras e o Formulário de Referência da Emissora e realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.



A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Restrita e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados à Emissora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures e na capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora.

Riscos Relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

Limitação ao número de titulares de Debêntures.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures objeto da Oferta Restrita poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação na distribuição das Debêntures no

mercado primário, poderá não haver grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de Debêntures após a conclusão da Oferta Restrita, o que poderá ocasionar impacto na liquidez das Debêntures.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures serão quirografária e, uma vez constituídas as Garantias Reais descritas na Cláusula 3.6, contarão com garantias reais.

As Debêntures contam com fiança da Fiadora e, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, o pagamento dos valores devidos pelos Fiadores em função da prestação da Fiança pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira dos Fiadores.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora. A cobrança de valores devidos pelos Fiadores em função da prestação de Fiança poderá ser afetada pela eventual falta de capacidade econômica e financeira dos Fiadores.

Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures.

As Debêntures serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. Dessa forma, no final do período de colocação podem haver Debêntures que não foram subscritas e integralizadas, o Coordenador Líder não se responsabiliza pelo saldo não colocado. Considerando que as Debêntures não foram integralmente colocadas, a liquidez das Debêntures no mercado secundário pode ser afetada. Considerando que o Valor Total da Emissão previsto inicialmente não foi efetivamente captado, não se pode garantir se a Emissora terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiros e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

A Oferta Restrita tem limitação no número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de Debêntures após a conclusão da Oferta Restrita.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, artigo 13

da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Adicionalmente, caso a Emissora deixe de ter o registro de emissor de valores mobiliários, nos termos do artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em AGD, ainda que manifeste voto desfavorável.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na AGD, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias gerais de debenturistas.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.



A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora.

Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures de titularidade de Debenturistas que desejem alienar seus papéis no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Caso haja aquisições facultativas no mercado secundário, a liquidez das Debêntures poderá ser significativamente reduzida, o que poderá afetar a capacidade do investidor em vende-las ao preço e tempo desejados.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Facultativo outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Prestadores de serviços das Debêntures.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades necessárias no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

Os prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta Restrita e das Debêntures têm e/ou poderão ter relações comerciais com a Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, tendo sido remunerados pela

Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta Restrita e podendo ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar fora do âmbito da Oferta Restrita.

Os recursos obtidos com a 1ª integralização das Debêntures poderá não ser transferido diretamente para a Conta Vinculada.

Os recursos obtidos pela Emissora, na data da 1ª Integralização das Debêntures, a critério da Emissora e com anuência do Agente Fiduciário, poderá ser diretamente transferido, no todo ou em parte, da conta da Emissora no Agente de Liquidação para uma conta de livre movimentação de titularidade da Emissora com o objetivo de cumprir com os propósitos a que se destinam os recursos da presente operação.

Há possibilidade de, em uma ocasionalidade, durante o processo de compensação bancária, tais recursos não estarem disponíveis na Conta Vinculada e não poderem ser acessados pelos Debenturistas através da execução das Garantias Reais.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Riscos Relativos ao Brasil

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado;

(iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEAB-B764-B88F-0F1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEAB-B764-B88F-0F1F



Hash do Documento

6BBB37D00A98828EDCDEE563F945C0B5322E1BF38425BA7E2177CF798D22EDF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

- ☒ Roberto Bocchino Ferrari (Signatário) - 177.831.188-10 em 10/08/2021 18:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Alberto Bacha (Signatário) - 606.744.587-53 em 10/08/2021 17:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rubens Cardoso da Silva (Signatário) - 169.174.328-30 em 10/08/2021 17:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Beatriz Meira Curi (Testemunha) - 345.477.648-16 em 10/08/2021 17:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luciana Garcia Gates Sachi (Testemunha) - 248.363.338-22 em 10/08/2021 16:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

